PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Fica autorizado a concessão de isenção de IPTU a imóveis que funcionem como abrigo para animais abandonados.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Ficará autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – a imóveis que sirvam de abrigo para animais abandonados.

Parágrafo Único – Esta Lei se aplica às instituições e abrigos de animais sem fins lucrativos.

Art. 2° - Para fins desta Lei para receber a isenção supramencionada, os imóveis deverão abrigar no mínimo 20 (vinte) animais.

Art. 3º - Todos os animais deverão ser e/ou estar vacinados e vermifugados, com carteira de vacinação atualizada.

Art. 4º - O abrigo deverá ter o cadastro atualizado de todos os animais.

Art. 5º - O abrigo deverá conter, no mínimo, espaços adequados para abrigar os animais, com parte coberta e solar, bem como local de recreação que atenda às necessidades do animal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, contando a data da sua publicação, via projeto de Isenção enviado a esta Casa Legislativa para já constar na previsão orçamentária do ano posterior à aprovação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.02.06 10:16:03 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder autorização de isenção do IPTU para as instituições e abrigos, sem fins lucrativos, de animais abandonados.

O Poder Público ainda não encontrou meios eficientes para erradicar o crescimento da população de animais de rua na nossa cidade, tão pouco um modo de coibir o abandono de animais domésticos.

A falta de incentivo a abrigos que acolhem esses animais vítimas do egoísmo humano faz com que esses funcionem apenas com pequenas doações e apoio de entidades privadas e cidadãos comuns, não recebendo qualquer ajuda do município ou de qualquer órgão público, dificultando anda mais a nobre ação desses abrigos e instituições.

Dessa feita, tendo em vista toda a dificuldade que os abrigos encontram em manterás suas funções, além da benevolência dessa atitude tão nobre com esses animais carentes, tanto de cuidados quanto de afeto, entende que o poder público deve garantir ao menos o mínimo para que esses animais tenham a chance de encontrar um lar.

Frente ao exposto, submeto aos nobres pares desta Casa de Leis, aguardando a aprovação e efetivação por parte do Poder Executivo.